PORTARIA Nº 4.634, de 30 de setembro de 2025.

Publicado Mural SEMED
EM 30/09/25
Nayara dos S. S. Scopel

Estabelece normas para a matrícula e rematrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nas Instituições de Ensino, com oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de João Neiva, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 9.947, de 15 de janeiro de 2025, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
A Lei Orgânica do Município de João Neiva;
A Lei Federal n° 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
A Lei Municipal n° 2.792/15, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
A Lei Municipal n° 3.764/25, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, até 31 de dezembro de 2026;
A Lei Municipal n° 3.445/22, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de João Neiva;
A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;
A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2023, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para Educação Infantil;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 002/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 003/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para o Ensino Fundamental Anos Finais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 004/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para a Educação Especial;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 002/2025, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Política Municipal de Alfabetização;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 005/2024, que fixa normas para a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 006/2024, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral para o Ensino Fundamental Anos Iniciais;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação de João Neiva CME-JN nº 001/2025, que fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de João Neiva – Diretrizes Pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral para o Ensino Fundamental Anos Finais.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME/JN nº 001/2023, fixa normas para a Educação no Sistema de Municipal de Educação de João Neiva - Estado do Espírito Santo; e

Considerando a necessidade de estabelecer as normas disciplinares quanto as matrículas em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas, na Rede Pública Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo, referentes a matrícula e rematrícula da Educação Integral em Tempo Integral, para a Educação Infantil – Creche, na EMEI Claudete Terezinha Cometti, Educação Infantil – Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais, na EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli e para o Ensino Fundamental Anos Finais na EMEIF Guilherme Baptista.

§ 1º. A oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais da EMEIF Guilherme Baptista permanecerá em Tempo Parcial.

§ 2º. As matrículas e rematrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com oferta em Tempo Parcial serão regulamentadas em Portaria específica para a oferta parcial da Educação Básica na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O processo de organização da matrícula e rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória no Ensino Fundamental, em Educação Integral

em Tempo Integral, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria e as ações apresentadas no ANEXO I.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. A Educação Infantil – Creche compreende aquela oferecida a crianças com faixa etária de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.

§ 2º. A Educação Infantil – Pré-escola compreende aquela oferecida para crianças na faixa etária de 04 (quatro) anos completos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, na Rede Pública Municipal de João Neiva será ofertado em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explícita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB n° 7/2010.

Art. 4º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e Instituições de Ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, obedecerá a **data base - 31 de março de 2026**.

§ 1º É facultativa a matrícula na Educação Infantil – Creche, de crianças com 04 meses completos ou a completar até 31 de março de 2026, porém após efetivação da matrícula a frequência passa a ser obrigatória, considerando a legislação vigente que trata da frequência da Educação Infantil. Nos casos de infrequência, quando esgotado todos os recursos de intervenção junto aos responsáveis legais,

evidenciados pela Instituição de Ensino, a criança será considerada desistente e a vaga ficará à disposição da Rede Pública Municipal.

§ 2º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil – Pré-escola, de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

§ 3º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 4º. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data base, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-escola.

Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

I – Educação Infantil – Creche:
a) Berçário I – discentes de 4 (quatro) meses completos até 31 de março de 2026, ou a completar 1 (um) ano, entre abril a dezembro de 2026;
b) Berçário II – discentes de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2026, ou a completar 2 (dois) anos entre abril a dezembro de 2026;
c) Maternal I – discente de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 3 (três) anos entre abril a dezembro de 2026; e
d) Maternal II – discente de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 4 (quatro) anos entre abril a dezembro de 2026.

II – Da Educação Infantil – Pré-escola:
a) 1º Período – discente de 4 (quatro) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026; e
b) 2º Período – discente de 5 (cinco) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026.

Art. 6º. A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

a) 1º Ano, discentes de 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2026;

b) 2º Ano;

c) 3º Ano;

d) 4º Ano; e

e) 5º Ano.

II – Ensino Fundamental – Anos Finais:

a) 6º Ano;

b) 7º Ano;

c) 8º Ano; e

d) 9º Ano.

Art. 7º. O direito à continuidade do percurso educacional é do discente, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Instituição de Ensino, inclusive para discentes em situação de itinerância.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6°. Participam do Processo de Organização das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral para a Educação Básica no Ensino Fundamental:

I. a Secretária Municipal de Educação;

II. os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;

III. os Técnicos Pedagógicos do Ensino Fundamental da Semed;

IV. o Coordenador Municipal de Transporte Escolar;

V. Coordenadora Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

VI. o Diretor Escolar;

VII. o Secretário Escolar;

VIII. Auxiliar de Secretaria Escolar; e

IX. o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 7°. Compete a Secretária Municipal de Educação, por meio dos órgãos competentes, junto ao Setor Pedagógico da Educação Infantil do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e a Coordenação Municipal pela implementação da Educação Integral em Tempo integral, a condução de todo o processo de matrícula.

Art. 8°. Compete ao Diretor Escolar da Instituição de Ensino:

I. realizar o levantamento da capacidade lógica da Instituição de Ensino e das vagas:

II. coordenar o processo de remanejamento interno;

III. coordenar todo o processo de transferência dos discentes concludentes do 5° (quinto) Ano;

IV. proceder a matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

V. lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme ANEXOS IV, V, VI, VII, VIII, IX e X; e

VI. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto a equipe escolar da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo discente, e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Para matrícula aplica-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN nº 001/2023.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9º. O Processo de Organização de matrícula compreenderá:

I - Remanejamento Interno de discentes;
II - Remanejamento em Rede de discentes;
III - rematrícula para o ano letivo de 2026;
IV - Transferência;
V - Chamada Pública Escolar - Dia "D" e cadastro de Pré-matrícula no Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral; e
VI – Matrícula.

Seção I

Do Remanejamento Interno de Discentes

Art. 10. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o discente dentro da Instituição de Ensino, observando o limite de vagas.

§ 1º. Os cadastros de reserva serão realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

§ 2º. O Processo de Remanejamento Interno será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Discentes

Art. 11. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III
Da Rematrícula

Art. 12. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao discente sua vaga, considerando a etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 13. No ato da rematrícula exigir-se-á:

I - Cópia do comprovante de residência atualizado (talão de energia/código); e
II - declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde.

Seção IV
Da Transferência

Art. 14. Entende-se por transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 15. Os documentos escolares dos discentes transferidos serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os discentes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela Instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 16. O discente transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela Instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

Art. 17. A Instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, o ano a que correspondem.

Seção V

Da Chamada Pública Escolar – Dia "D" e Pré-matrícula

Art. 18. Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral, respeitando a legislação vigente e o espaço físico da Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva.

Art. 19. O cadastro de Pré-matrícula da Educação Infantil e no Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, ANEXO III – A, ANEXO III – B, ANEXO III – C e ANEXO III – D.

§ 1º. O responsável interessado no pleito de vaga para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Integral em Tempo Integral, deverá comparecer em uma das Instituições de Ensino, EMEI Deputado Nilzo Plazzi, EMEI Claudete Terezinha Cometti, EMEI Teresita Borrini Farina, EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli, EMEIF Missionários Combonianos, EMEF Pedro Nolasco ou EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges, EMPEIF Santo Afonso e protocolar o cadastro de Pré-matrícula, ANEXO III – A, ANEXO III – C e ANEXO III – D.

§ 2º. O responsável interessado no pleito de vaga para o Ensino Fundamental Anos Finais em Educação Integral em Tempo Integral, deverá comparecer em uma das Instituições de Ensino, EMEIF Guilherme Batista, EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro e EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli, EMEIF Missionários

Combonianos, EMEF Pedro Nolasco, EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges, EMPEIF Cavalinho e EMPEIF Santo Afonso e protocolar o cadastro de Pré-matrícula, ANEXO III – B.

Art. 20. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia "D", será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, de acordo com cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, o período da matrícula a realizar-se na Instituição de Ensino, conforme descrito no Art. 2º.

Seção VI
Do Remanejamento em Rede de Discentes

Art. 21. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

§ 1º. O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar da Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação observando a regionalização do domicílio do discente, a disponibilidade de vaga na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino e a rota do Transporte Escolar, indicará a Instituição de Ensino a qual os pais e/ou responsável legal deverão proceder com a matrícula do discente.

Seção VIII
Da Matrícula

Art. 22. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do discente na Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula é documento de registro individual da inscrição do discente na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 23. Toda matrícula para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com Educação Integral em Tempo Integral realizada na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal amparada pela presente Portaria será efetivada para o atendimento em horário integral.

Parágrafo único. Entende-se por horário integral aquele compreendido pela permanência do discente nos turnos: matutino e vespertino, com duração mínima de 07 (sete) horas diárias, exigida em legislação própria.

Art. 24. As matrículas para a Educação Infantil – Creche com oferta em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na Instituição de Ensino EMEI Claudete Terezinha Cometti, as matrículas para a Educação Infantil – Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na Instituição de Ensino EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli, e as matrículas para a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais com oferta em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na Instituição de Ensino EMEIF Guilherme Baptista.

§ 1º A Instituição de Ensino EMEI Claudete Terezinha Cometti ofertará a Educação Infantil – Creche em dois espaços distintos, prédio sede localizado no Bairro de

Fátima e manterá a oferta na antiga Instituição de Ensino Drº Mauro Mattos Pereira, como anexo.

I. A oferta de Educação Infantil Creche em Educação Integral em Tempo Integral será preferencialmente no prédio sede; e

II. A oferta de Educação Infantil Creche em horário parcial, será preferencialmente no espaço anexo (antiga Instituição de Ensino Drº Mauro Mattos Pereira).

§ 2º As matrículas para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em horário parcial (Matutino/Vespertino) estão regulamentadas em Portaria própria.

Art. 25. É direito constituído em legislação específica, a matrícula na Instituição de Ensino mais próxima do domicilio do discente.

§ 1º. A vaga para matrícula na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, será preferencialmente, disponibilizada para os discentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que já possuem vínculo com a Instituição de Ensino.

§ 2º. Os pais e/ou responsável legal que não optarem pela permanência do discente na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, deverão dar desistência da vaga, através de formulário próprio oferecido pela Instituição de Ensino e solicitar o cadastro para o Remanejamento em Rede, conforme previsto no cronograma, ANEXO I.

§ 3º. Os pais e/ou responsável legal que optarem pela oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em atendimento parcial, deverão solicitar a vaga junto à Secretaria Municipal de Educação, no período previsto no Cronograma, ANEXO I.

Art. 26. As vagas excedentes para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral

serão disponibilizadas por meio de seleção criteriosa, para os discentes que estejam ingressando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e para os discentes que já possuem vínculo nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam o Ensino Fundamental Anos Inicias e Anos Finais, conforme regionalização de domicílio do discente, ANEXO II.

Art. 27. As vagas excedentes para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral serão distribuídas entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, que compreende:

I. EMEI Deputado Nilzo Plazzi;
II. EMEI Teresita Borrini Farina;
III. EMEF Missionários Combonianos;
IV. EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges;
V. EMEF Pedro Nolasco;
VI. EMPEIF Cavalinho;
VII. EMPEIF Santo Afonso; e
VIII. EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro.

Parágrafo único. A distribuição das vagas excedentes dar-se-á de forma proporcional considerando o número de matrícula ativa na Instituição de Ensino citadas no caput deste artigo.

Art. 28. Para pleitear a vaga para Educação Infantil o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral o discente deverá enquadra-se nos seguintes critérios:

I. Ser inscrito no CadÚnico;
II. Não ter cursado os últimos dois anos letivos (2024/2025) na Rede de Ensino Privado.

Art. 29. Será observado o número de discentes por turma, conforme legislação vigente, para a realização da matrícula.

Art. 30. No pleito da vaga, ocorrendo mais candidatos que o número de oferta por turma, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I. O discente que possuir grupo de irmãos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva;
II. O discente cuja família comprovar menor renda per capita;
III. O discente que se enquadrar na distorção idade-série.

Art. 31. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

Parágrafo único. No ensino obrigatório, a Instituição de Ensino não poderá recusar a matrícula de discentes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

Art. 32. A matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos (originais e cópias) relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no ANEXO I:

I. documento com foto do responsável pela matrícula;
II. Certidão de Nascimento;
III. declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde;
IV. Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
V. Cartão do Programa Auxilio Brasil (caso seja inscrito);
VI. comprovante de residência atualizado (talão de energia/código) em nome do pai, mãe ou responsável legal do discente;

VII. Histórico Escolar e/ou Declaração da Instituição de Ensino (válida somente por 30 dias);

VIII. uma foto 3X4 da criança, atualizada.

Parágrafo único. Para utilização de Transporte Escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível e atualizada, conforme disponibilizado na Ficha de Matrícula.

Art. 33. As crianças e adolescentes em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em Instituições de Ensino pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças e adolescentes em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 34. A Instituição de Ensino Pública de Educação Básica deverá assegurar a matrícula de discentes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 35. Caso o discente em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

Seção I

Dos procedimentos da Secretaria Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal

Art. 36. A Semed, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, nas seguintes circunstâncias:

I - No que tange à matrícula do(a) discente menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente;

b) Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça;

c) Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo.

II - Na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - Na situação em que o(a) discente, com nacionalidade brasileira ou não, vem transferido de uma Instituição de Ensino estrangeira.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente

Art. 37. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável legal e residir no mesmo endereço do(a) discente, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, em que declara ser o responsável legal pelo(a) discente e que fará a solicitação da guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar o Termo:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física; e
b) comprovante de residência atualizado.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a confirmação desta, para se dirigir à Instituição de Ensino e confirmar a tramitação da guarda legal juntamente ao órgão da justiça competente.

§ 2º. Caso não consiga confirmar o previsto no § 1º, o terceiro deverá retornar à Instituição de Ensino antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso, ANEXO XI, solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no § 1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no ANEXO XII desta Portaria.

§ 4º. Caso o previsto nos § 1º e § 2º deste artigo seja descumprido, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve intercorrência.

§ 5º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II

Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça

Art. 38. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher Termo de Compromisso, ANEXO XII, devendo anexar:

a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
b) cópia de documento de identificação com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
c) comprovante de residência atualizado.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º. Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinado novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º. Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 39. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - Preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XIII, declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à Instituição de Ensino em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física, tanto do responsável legal quanto do terceiro;
b) comprovante de residência, atualizado, do responsável legal.

II - Arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º. O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação de matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à Instituição de Ensino para assinar a matrícula de forma definitiva.

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na Instituição de Ensino.

§ 3º. Não havendo retorno do estipulado no § 2º deste artigo no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 40. Para o(a) discente que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico Escolar ou Declaração) exigida para efetivação da matrícula, a Instituição de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Quando nenhum documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XIV, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Quando o documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue parcialmente, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XIV, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

§ 1º. A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Certidão de Nascimento e da declaração da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável considerando o previsto nos incisos I e II deste artigo, sob pena de comunicação oficial e imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 2º. A Insituição de Ensino tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§ 3º. Para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o Cartão de Vacinação do(a) discente.

III - Quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do(a) discente no ano escolar adequado, a Instituição de Ensino deverá classificar o(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino;

IV - Quando for entregue apenas Declaração de Escolaridade, a Secretaria Escolar deverá preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XIV, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º. Caso o(a) discente seja transferido de Instituição de Ensino (municipal ou estadual) do Estado do Espírito Santo ou de outro estado, a Instituição de Ensino deverá auxiliar o responsável pela matrícula, fazendo o contato formal com a Instituição de Ensino de origem para solicitar o histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto a entrega do Histórico Escolar, a Instituição de Ensino deverá, por meio do pedagogo, iniciar o processo de classificação do(a) discente, conforme prevê o Regimento da Instituição de Ensino.

§ 3º. Ao ser entregue o Histórico Escolar, pendente, caso haja divergência em relação a Declaração de Escolaridade, prevalecerá os dados do Histórico Escolar.

Art. 41. Caberá à Secretaria Escolar, supervisionada pelo seu responsável, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou a documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

Subseção V

Do(a) discente, de nacionalidade brasileira ou não, transferido(a) de Instituição de Ensino Estrangeira

Art. 42. Os documentos escolares do(a) discente transferido(a) de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular, recomendando-se assim, à Instituição de Ensino:

I - Verificar se o responsável ou o próprio discente, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico

www.cnj.jusbr/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios) ou o Visto Consular, quando se trata de países não signatários da Convenção;

b) Tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino (original), exceto quando se tratar de países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) e de países cujo idioma oficial seja o português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado um ano escolar ou mais do Ensino Fundamental; e

d) Certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - No caso de o responsável legal não estar de posse da documentação descrita nas alíneas "a" à "d" do inciso I deste artigo, deverá elaborar o Termo de Compromisso, ANEXO XV, pelo discente transferido da Instituição de Ensino estrangeira, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável legal, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III - Ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como a ausência do Histórico Escolar, deve-se proceder à classificação do(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino.

Art. 43. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394/1996, que trata da classificação, considerar-se-á que:

I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório - RNM ou de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DP-RNM não consistirá em óbice à matrícula;

II - A situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do(a) discente a rede pública municipal.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 44. Na organização das turmas para o ano letivo de 2026, será aplicado o que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN n° 001/2023.

§ 1°. No que se refere à relação discente/docente, o limite máximo de discentes por turma na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, será observado a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	**Turma**	**N° de discentes**
Educação Infantil - Creche	Berçário I	08 discentes por turma
	Berçário II	12 discentes por turma
	Maternal I	15 discentes por turma
	Maternal II	17 discentes por turma
Educação Infantil – Pré-Escola	1° Período ao 2° Período	20 discentes por turma

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	**Ano Escolar**	**Nº de discentes**
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1° ao 3° Ano	25 discentes por turma
	4° e 5° Ano	30 discentes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6° ao 9° Ano	35 discentes por turma

§ 2°. Em relação turma/espaço, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por discente e 2,00 m² (dois metros quadrados) por docente.

Art. 45. A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos art. nº 297 e art. nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 46. As matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no cronograma ANEXO I, no horário de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 15 (quinze) horas, na Instituição de Ensino.

Art. 47. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 48. Em caso de déficit de vagas caberá a Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 49. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Terá direito ao Transporte Escolar, o discente do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Pública Municipal de João Neiva, com domicilio na regionalização da Instituição de Ensino com oferta da Educação Integral em Tempo Integral, cujo os pais e/ou responsável legal não optarem pelo ingresso do(a) filho(a) na Instituição de Ensino com oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 51. O discente do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Pública Municipal de João Neiva que os pais e/ou responsável legal optarem por matricular o discente após concluído o processo de seleção na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, que tenha domicilio fora da regionalização da Instituição de Ensino, conforme Art. 22, será contemplado com o Transporte Escolar.

Art. 52. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à Secretaria da Instituição de Ensino, conforme previsto nos Art. 40 e Art. 41 desta Portaria.

Art. 53. Compete à equipe envolvida no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas na presente Portaria, implicando responsabilidade administrativa as suas inobservâncias.

Art. 54. Todo serviço de secretaria escolar da EMEI Claudete Terezinha Cometti será centralizado no prédio sede, posterior a regularização de funcionamento.

Art. 55. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 56. Os ANEXOS I, II, III – A, III - B, III – C, III – D, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XI, XII, XIII, XIV e XV são partes integrantes desta Portaria.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de João Neiva, em 30 de setembro de 2025.

Rejiane Ebert de Aranti

Rejiane Ebert de Aranti
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 9.947/2025
Registrada e publicada em 30 de setembro de 2025.

ANEXO I

CRONOGRAMA

Cronograma para o Processo de Organização de matrículas e rematrículas do Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de João Neiva/ES	
DATA	**AÇÃO**
30/09/2025	Publicação da Portaria e divulgação.
01/10/2025	Divulgação e estudo da Portaria pelas Instituições de Ensino.
13 a 17/10/2025	Cadastro do Remanejamento Interno/ Rematrícula do discente da Educação Infantil (que desejará manter-se na escola no novo formato de 2026) e do Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral para o ano letivo de 2026.
20/10/2025	Análise do Cadastro de Remanejamento Interno da Educação Infantil do Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral.
23 e 24/10/2025	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento Interno, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
30 e 31/10/2025	Cadastro do Remanejamento em Rede da Educação Infantil do Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral.
03/11/2025	Análise do Cadastro do Remanejamento em Rede.
04 e 05/11/2025	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento em Rede, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
06 e 07/11/2025	Comparecimento dos pais e/ou responsável legal, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino.
10/11/2025	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino, **ANEXO IV** (Educação Infantil e EF Anos Iniciais e Finais).
11 a 14/11/2025	Cadastro de Pré-matrícula para Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral
17 a 19/11/2025	Análise da Pré-matrícula Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Integral em Temo Integral, e contato com as famílias para a efetivação da matrícula.
24/11 a 28/11/2025	Matrículas na Instituição de Ensino com oferta de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral.
05/12/2025	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, **ANEXO V** (Educação Infantil e EF Anos Iniciais e Finais).
05/12/2025	Entrega na Semed, pela Instituição de Educação Infantil e de Ensino do Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral,do Relatório referente às Matrículas e Rematrículas realizadas para o ano letivo de 2026.
Obs.: A Instituição de Ensino deverá ficar atenta com a família que não tiver interesse em manter o discente para o ano de 2026 na Instituição de Ensino a qual ele estuda e deseja transferi-lo para outra Instituição de Ensino, e que não realizou o Remanejamento em Rede, deverá entrar em contato com a Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para procedimento dos trâmites legais.	

ANEXO II
REGIONALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL	
ESCOLA	**LOCALIDADE**
EMEI "Deputado NilzoPlazzi" (4 meses completos a 3 anos e11 meses)	Av. Presidente Vargas Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Bairro Triângulo – Centro Rua Miguel Cabidelli – Centro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – Centro Rua Negri Orestes - Centro Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande
EMEI "Claudete TeresinhaCometti" (4 meses completos a 3 anos e11 meses	Bairro Santa Luzia / Av. Brasil – **ANEXO** Bairro Gadiolli / Av. Brasil – **ANEXO** Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha – **ANEXO** Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Rua Tabelião Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva – **ANEXO** Rua Arnulfo Neves – Centro – **ANEXO** Trevo de Colatina/ Casa Brasil – **ANEXO** Rua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro – Centro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva – **ANEXO**
EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges" (1º e 2º Períodos)	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco

EMPEIF "Barra do Triunfo" (1º e 2º Períodos)	Barra do Triunfoe proximidades
EMPEIF "Cavalinho" (1º e 2º Períodos)	Lagoa do Limão Pasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de Cavalinho Santa Emília
EMEIF "Guilherme Baptista" (1º e 2º Períodos)	Acioli e proximidades
EMPEIF "Santo Afonso" (1º e 2º Períodos)	Bairro Santo Afonsoe proximidades
EMEI "Teresita BorriniFarina" (1º e 2º Períodos)	Todas as outras localidades não relacionadas anteriormente

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	
ESCOLA	**LOCALIDADE**
EMEF "Missionários Combonianos"	Rio Hotel Rio Saúna Bairro Santa Luzia / Av. Brasil Bairro Gadiolli / Av. Brasil Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Rua Tabelião Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva Rua Arnulfo Neves – Centro Trevo de Colatina/ Casa BrasilRua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro Av. Presidente Vargas (parte) Bairro Triângulo – Centro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva

9

EMEF "Pedro Nolasco"	Rua Miguel Cabidelli – Centro Av. Presidente Vargas – Centro (parte) Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – CentroRua Negri Orestes Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande
EMEIF "Dr. Orlindo FranciscoBorges"	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco
EMEIF "José Rebuzzi Sarcinelli"	Retiro Bairro Piraqueaçu Bairro Cristal Ribeirão de Cima Ribeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do SapêBarro Vermelho Pelado e proximidades
EMPEIF "Santo Afonso"	Bairro Santo Afonso e proximidades
EMEIF "Guilherme Baptista"	Acioli e proximidades: Fazenda Renato Marim, Taboal, Boa Esperança, Fazenda João Marim, Três de Maio, Santa Helena, Treviso.

EMPEIF "Cavalinho"	Lagoa do Limão Pasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de Cavalinho Santa Emília

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – 6º ao 9º ANO	
ESCOLA	**LOCALIDADE**
EMEIF "Guilherme Baptista"	Acioli Cavalinho Barra do Triunfoe proximidades.
EMEF "Professora Maria OlíriaSarcinelli Campagnaro"	Todas as localidades não relacionadas, observando a proximidade de cada um.

ANEXO III - A

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2026 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS EM EDUCACÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Nome da Instituição de Ensino: **EMEIF JOSÉ REBUZZI SARCINELLI**

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento:___/___/_____CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça:_____Ano:_____Turno:_____

Nome da Mãe:_____Telefone:_____

Nome do Pai:_____Telefone: _____

Nome do Responsável: _____

Telefone do Responsável:_____

Endereço:_____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Laudo: ( ) Sim ( ) Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: ( ) Sim ( ) Não

Participa de Programa Social: ( ) Sim ( ) Não

Qual(is):_____

Número de pessoas que residem no mesmo domicílio do discente: _____

Renda *per capta* familiar: _____

Observações Gerais (saúde/familiar):

_____

_____

Solicita matrícula para o ano letivo de 2026 no Ensino Fundamental Anos Inicias em Educação Integral em Tempo Integral:

( ) 1º ANO ( ) 2º ANO ( ) 3º ANO ( ) 4º ANO ( ) 5º ANO

_____ _____

Assinatura do responsável do(a) discente Assinatura do Profissional de Educação

João Neiva-ES,_____de_____de 2025.

ANEXO III - B

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2026 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS EM EDUCACÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Nome da Instituição de Ensino: **EMEIF GUILHERME BAPTISTA**

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento:___/___/_____CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça:_____Ano:_____Turno:_____

Nome da Mãe:_____Telefone:_____

Nome do Pai:_____Telefone: _____

Nome do Responsável: _____

Telefone do Responsável:_____

Endereço:_____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Laudo: ( ) Sim ( ) Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: ( ) Sim ( ) Não

Participa de Programa Social: ( ) Sim ( ) Não

Qual(is):_____

Número de pessoas que residem no mesmo domicílio do discente: _____

Renda *per capta* familiar: _____

Observações Gerais (saúde/familiar):

_____

_____

Solicita matrícula para o ano letivo de 2026 no Ensino Fundamental Anos Inicias em Educação Integral em Tempo Integral:

( ) 6º ANO ( ) 7º ANO ( ) 8º ANO ( ) 9º ANO

_____ _____

Assinatura do responsável do(a) discente Assinatura do Profissional de Educação

João Neiva-ES,_____de_____de 2025.

95

ANEXO III - C

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2026

EDUCACÃO INFANTIL - CRECHE

Nome da Instituição de Ensino: **EMEI CLAUDETE TEREZINHA COMETTI**

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento:___/___/_____CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça:_____Ano:_____Turno:_____

Nome da Mãe:_____Telefone:_____

Nome do Pai:_____Telefone: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Telefone do Responsável Legal:_____

Endereço:_____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Laudo: ( ) Sim ( ) Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: ( ) Sim ( ) Não

Participa de Programa Social: ( ) Sim ( ) Não

Qual(is):_____

Solícita matrícula para o ano letivo de 2026:

( ) Berçário I ( ) Berçário II ( ) Maternal I ( ) Maternal II

Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino

Obs.: O turno pleiteado estará condicionado a disponibilidade de vaga.

Observações Gerais (saúde/familiar):

_____

_____

_____ _____

Assinatura do responsável do(a) discente Assinatura do Profissional de Educação

João Neiva-ES,_____de_____de 2025.

ANEXO III - D

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2026

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Nome da Instituição de Ensino: **EMEIF JOSÉ REBUZZI SARCINELLI**

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento:___/___/_____CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça:_____Ano:_____Turno:_____

Nome da Mãe:_____Telefone:_____

Nome do Pai:_____Telefone: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Telefone do Responsável Legal:_____

Endereço:_____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Laudo: ( ) Sim ( ) Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: ( ) Sim ( ) Não

Participa de Programa Social: ( ) Sim ( ) Não

Qual(is):_____

Solícita matrícula para o ano letivo de 2026:

( ) 1º PERÍODO ( ) 2º PERÍODO

Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino

Obs.: O turno pleiteado estará condicionado a disponibilidade de vaga.

Observações Gerais (saúde/familiar):

_____

_____

_____ _____

Assinatura do responsável do(a) discente Assinatura do Profissional de Educação

João Neiva-ES,_____de_____de 2025.

ANEXO IV

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Instituição de Ensino:	
Diretora Escolar:	
Ano Letivo: 2025	**Total de Salas de Aula:**

Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2025	Berçário I	4 meses	Matutino			
			Vespertino			
	Berçário II	1 ano	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal I	2 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal II	3 anos	Matutino			
			Vespertino			

Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma no ano letivo de 2025.

_____

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES,_____de_____de 2025.

ANEXO V

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2025/2026			**Total de Salas de Aula:**			
Ano Letivo	**Turma**	**Idade**	**Turno**	**Quantidade de turmas**	**Quantidade de discentes**	**Total de turmas**
2025 Para 2026	**Berçário I**	**4 meses**	**Matutino**			
			Vespertino			
	Berçário II	**1 ano**	**Matutino**			
			Vespertino			
	Maternal I	**2 anos**	**Matutino**			
			Vespertino			
	Maternal II	**3 anos**	**Matutino**			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma de 2025 para 2026.						

_____

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES,_____de_____de 2025.

ANEXO VI

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2025			**Total de Salas de Aula:**			
Ano Letivo	**Turma**	**Idade**	**Turno**	**Quantidade de turmas**	**Quantidade de discentes**	**Total de turmas**
2025	**1º Período**	**4 anos**	**Matutino**			
			Vespertino			
	2º Período	**5 anos**	**Matutino**			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma no ano letivo de 2025.						

_____

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES,_____de_____de 2025.

ANEXO VII

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2025/2026			**Total de Salas de Aula:**			
Ano Letivo	**Turma**	**Idade**	**Turno**	**Quantidade de turmas**	**Quantidade de discentes**	**Total de turmas**
2025 para 2026	**1º Período**	**4 anos**	**Matutino**			
			Vespertino			
	2º Período	**5 anos**	**Matutino**			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma de 2025 para 2026.						

_____

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES,_____de_____de 2025.

ANEXO VIII

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Instituição de Ensino:	
Diretora Escolar:	
Ano Letivo: 2025	**Total de Salas de Aula:**

Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2025	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			

Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2025.

_____

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES,_____de_____de 2025.

ANEXO IX

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 2025, PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2026

Instituição de Ensino:					
Diretora escolar:					
Ano Letivo: 2025/2026			**Total de Salas de Aula:**		
Ano Letivo	**Turma**	**Turno**	**Quantidade de turmas**	**Quantidade de discentes**	**Total de turmas**
2025 para 2026	**1º Ano**	**Matutino**			
		Vespertino			
	2º Ano	**Matutino**			
		Vespertino			
	3º Ano	**Matutino**			
		Vespertino			
	4º Ano	**Matutino**			
		Vespertino			
	5º Ano	**Matutino**			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2025 para 2026.					

_____

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES,_____de_____de 2025.

ANEXO X

MODELO DE RELATÓRIO DE TURMAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Instituição de Ensino:		
Turma:		Turno:
Nº	Nome do Discente	Data de Nascimento

_____

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES,_____de_____de 2025.

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO

PESSOAS COM PROCESSO DE GUARDA LEGAL NÃO INICIADO

_____
(Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança/adolescente)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone ( ) _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF_____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e 32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____ _____, está pleiteando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Guarda do(a) menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____/
Folha_____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____ _____ e _____.

Declaro estar ciente de que o propenso responsável legal tem até 30 (trinta) dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir à Insituição de Ensino e apresentar o comprovante de que protocoloziou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento, deverá elaborar Termo de Compromisso (ANEXO XV), insituído entre a Insituição de Ensino e o responsável que está pleiteando a gurda da criança/adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento do prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta Insituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

João Neiva/ES _____, de _____ de 20___.

_____
(Assinatura do responsável)

_____ _____
(Assinatura do Diretor(a) Escolar) (Assinatura do Profissional da Educação)

ANEXO XII
TERMO DE COMPROMISSO
GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

_____
(Nome do responsável determinado pela justiça)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone ( ) _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF_____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e 32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____ _____, está pleiteando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Guarda do(a) menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____/
Folha_____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____ _____ e _____,
com o(a) qual tenha vínculo parntesco/relação de _____,
cujo processo de Guarda nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____, do Município de _____, UF _____, desde _____, que deverá ser concluído em _____.

Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e em demais òrgãos responsáveis a guarda ou Tutela do(a) menor em quatão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Insituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.

João Neiva/ES _____, de _____ de 20___.

_____
(Assinatura do responsável)

_____ _____
(Assinatura do Diretor(a) Escolar) (Assinatura do Profissional da Educação)

ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO

PESSOAS QUE NÃO SÃO REPRESENTANTES LEGAIS ACOMPANHANDO O(A) DISCENTE, MENOR DE IDADE

_____
(Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone ( ) _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF_____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e 32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____ _____, estar conduzindo o(a)menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____/
Folha_____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____
_____ e _____,
com o conscentimento do responsável legal _____,
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ UF _____,
CPF nº _____, Telefone ( ) _____, residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____ UF _____.
Declaro estar ciente de que o responsável legal tem até 15 (quinze) dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir à Insituição de Ensino e confirmar as informações impostadadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta Insituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

João Neiva/ES _____, de _____ de 20___.

_____
(Assinatura do acompanhante)

_____ _____
(Assinatura do Diretor(a) Escolar) (Assinatura do Profissional da Educação)

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

_____
(Nome do responsável)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone ( ) _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF_____,
responsável por _____,
considerando que a documentação pessoal: _____
_____
_____ e a
de escolaridade: _____
requerida(s) para a Matrícula, ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega, em _____ da cópia da documentação listada acima juntamente à Insituição de Ensino _____,
para ser arquivada no prontuário do discente na Secretaria Escolar.

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta Insituição de ensino lançará mão da Classificação do(a) discente, conforme prescrito no Regimento da Insituição de Ensino desta Insituição, e na Resolução CME-JN nº 001/2023.

João Neiva/ES _____, de _____ de 20___.

_____
(Assinatura do respionsável)

_____ _____
(Assinatura do Diretor(a) Escolar) (Assinatura do Profissional da Educação)

ANEXO XV

TERMO DE COMPROMISSO

DISCENTE, COM NACIONALIDADE BRASILEIRA OU NÃO, TRANSFERIDO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA

_____
(Nome do responsável)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone ( ) _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF_____,
responsável por _____,
discente transferido(a) de Insituição de Ensino estrangeira, firmo compromisso de entrega em _____ da cópia de documentação requerida juntamente à Insituição de Ensino _____.

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta Insituição de Ensino lançará mão da Classificação do(a) discente, conforme prescrito no Regimento da Insituição de Ensino desta Insituição, e na Resolução CME-JN nº 001/2023.

João Neiva/ES _____, de _____ de 20___.

_____
(Assinatura do respionsável)

_____ _____
(Assinatura do Diretor(a) Escolar) (Assinatura do Profissional da Educação)